



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1071

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campestre proceder gastos até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), com despesas de alimentação e transporte dos atletas que irão representar Campestre no II Jogos da Juventude na cidade de Passos - MG.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder gastos até o valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), com os atletas que irão representar Campestre no II Jogos da Juventude, na cidade de Passos - MG.

Art.2º - A despesa citada no artigo primeiro desta Lei, será para o pagamento de café da manhã, almoço, jantar, transporte e taxa de arbitragem dos referidos jogos, entre os dias 21 e 26 de maio.

Art.3º - A despesa desta Lei, será para o custeio, manutenção, transporte e taxa de arbitragem dos 50 atletas de Campestre nos referidos Jogos da Juventude de Minas Gerais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de maio de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal